

Aracruz/ES, 08 de abril de 2026.

MENSAGEM N.º 019/2026

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de assistente de educação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito da educação básica pública municipal.

A proposta tem por objetivo garantir o adequado funcionamento das unidades escolares da rede municipal, especialmente na Educação Infantil, educação especial e no Ensino Fundamental, etapas que demandam acompanhamento permanente e apoio direto aos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Os assistentes de educação exercem papel essencial no cotidiano escolar, atuando no apoio às atividades de ensino e aprendizagem, na organização das rotinas escolares e no acompanhamento dos alunos, especialmente nas turmas que exigem maior atenção pedagógica e cuidado diário. A presença desses profissionais contribui diretamente para a melhoria do processo educacional, fortalecendo o trabalho docente e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades em sala de aula.

Atualmente, o Município não dispõe de concurso público vigente nem de processo seletivo em validade para o referido cargo, o que impossibilita a reposição legal e imediata de profissionais essenciais ao suporte das atividades pedagógicas e administrativas nas unidades escolares. Ressalta-se, ainda, que aproximadamente 136 (cento e trinta e seis) profissionais que atualmente exercem a função de Assistente de Educação possuem contratos temporários com previsão de encerramento ao longo do presente ano. Tal situação poderá acarretar prejuízos significativos ao funcionamento regular das escolas, comprometendo o atendimento aos alunos, o suporte aos professores e a organização das rotinas escolares. Diante desse cenário, a realização de um novo Processo Seletivo Simplificado se faz imprescindível para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando a descontinuidade das atividades e assegurando a qualidade do ensino ofertado à população.

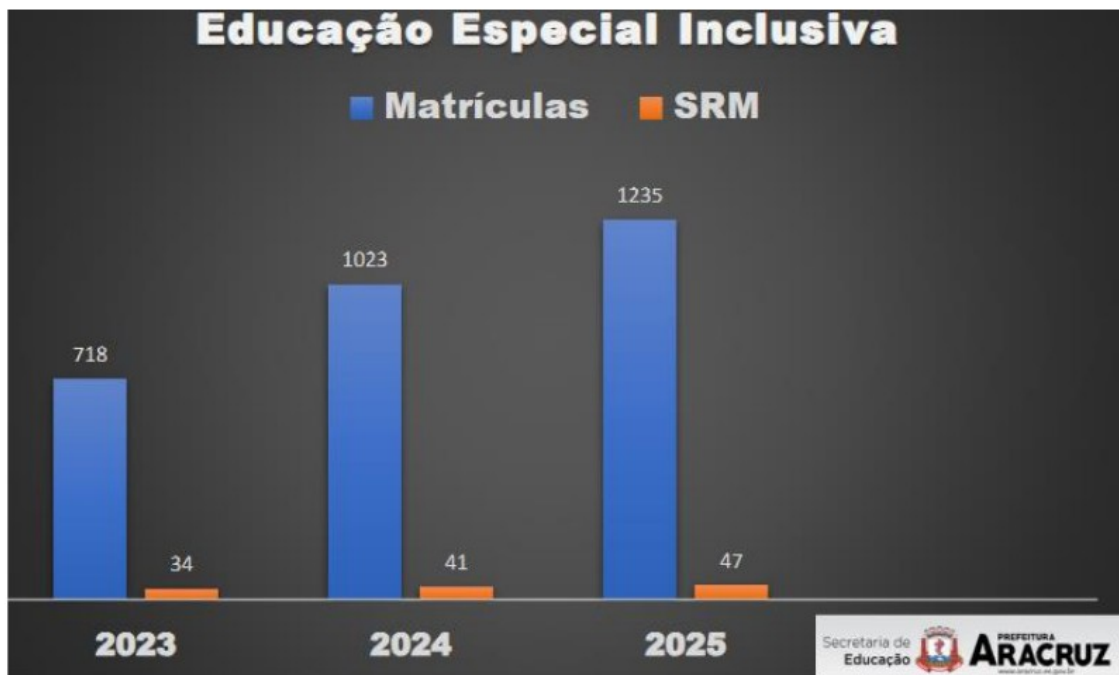




Destaca-se, ainda, que a educação especial no município vem apresentando crescimento significativo a cada ano, com o aumento do número de alunos que necessitam de acompanhamento mais próximo e de apoio contínuo no ambiente escolar.

Nesse contexto, torna-se indispensável a atuação de profissionais que auxiliem os professores no atendimento educacional desses estudantes, contribuindo para a inclusão, o desenvolvimento pedagógico e a permanência dos alunos na escola.

Ao observar o quadro demonstrativo apresentado, verifica-se o crescimento contínuo das matrículas de alunos da educação inclusiva, bem como a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) na rede municipal de ensino Além disso, a contratação temporária justifica-se pela necessidade de atendimento imediato das demandas educacionais da rede municipal, considerando a dinâmica do ano letivo, a existência de projetos pedagógicos específicos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de apoio complementar aos professores para a superação das dificuldades de aprendizagem e para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes.



Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina a legislação vigente. Destaca-se, ainda, que o projeto estabelece prazo determinado para as contratações, veda o desvio de função, define direitos e deveres dos contratados e assegura que as despesas decorrentes





correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, não havendo, portanto, criação de despesa permanente.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o bom funcionamento da rede municipal de ensino, para o fortalecimento da educação inclusiva e para a melhoria da qualidade da educação ofertada aos alunos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do § 1º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
ND-C=BR, CN=C=Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, O=RFB e-
CPF, E=LUIZ CARLOS COUTINHO, DN=
34038003900390032003A00540052004100,
+LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localidade:
Data: 2026.04.09 08:56:46-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 08/04/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de assistente de educação para atender às necessidades da educação básica pública municipal, especialmente na Educação Infantil, na educação especial e no Ensino Fundamental. Parágrafo primeiro. As contratações temporárias previstas no caput deste artigo destinam- e à atuação de assistentes de educação, com a finalidade de prestar apoio aos professores no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Infantil, da educação especial e do Ensino Fundamental. Parágrafo segundo. A atuação desses profissionais ocorrerá, inclusive, além da jornada regular de aulas, com o objetivo de contribuir para a superação de dificuldades de aprendizagem e para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes, por meio de projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terão duração máxima de 10 (dez) meses, durante um ano letivo, podendo ser rescindidas em qualquer tempo.

Art. 3º É proibido o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei para atuação em quaisquer outras atividades estranhas ao contrato.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput resultará na nulidade do contrato e na responsabilidade da autoridade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 4º É vedada a contratação de servidores federais, estaduais e municipais integrantes da administração direta e indireta, excetuando-se as acumulações permitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

Requisito: Ensino Médio completo, reconhecido pelo MEC.

Descrição Sumária: Executar atividades de apoio aos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas e no atendimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Descrição Detalhada:

- Auxiliar os alunos na execução de atividades recreativas diárias;
- Cuidar, estimular, orientar e apoiar todos os alunos quanto à higienização, alimentação, locomoção e repouso;
- Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- Acompanhar e apoiar os alunos, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola;
- Participar de capacitações de formação continuada;
- Zelar pelo bem-estar dos alunos, preocupando-se sempre com a limpeza e ventilação dos locais onde estarão, bem como deixá-los em ordem ao finalizar as tarefas, prevendo a saúde de forma integrada;
- Zelar pelo patrimônio público;
- Executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Remuneração |
|------------------------|------------|-----------------------|-------------|
| Assistente de educação | 136 | 30h | R\$ 1719,63 |

